



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJES N° 52/2013

Altera o artigo 11 e seus parágrafos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização e disciplina administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça criar mecanismos aptos a garantir o aprimoramento das atividades correcionais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça nas Metas de Nivelamento para as Corregedorias Gerais estipulou aos órgãos correcionais “**realizar, anualmente, correição em pelo menos 30% das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem**” - meta 6.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos, especialmente a implantação do processo eletrônico, impõem a adequação dos procedimentos correcionais a esta nova realidade;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado e-JUD 2 disponibiliza o exame contínuo dos dados das respectivas unidades judiciárias, possibilitando a análise da adequação dos serviços judiciários aos padrões de qualidade exigidos pelos usuários;

CONSIDERANDO a necessária busca de redução dos gastos públicos, inclusive com a diminuição dos deslocamentos do Corregedor-Geral da Justiça e da sua respectiva equipe de trabalho, com o objetivo de prestigiar os princípios da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a implementação da correição virtual se deu em caráter experimental e que seus resultados mostram que esta modalidade é um instrumento dinâmico de prevenção e de otimização;

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de as correições possuírem regramento com prévia e ampla divulgação às partes envolvidas nos procedimentos e rotinas;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 029/2009, de 09.12.2009, que revisou o Código de Normas, passa a vigorar com as alterações no seguinte dispositivo:

“Art.11 A função correicional realizar-se-á por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais e inspeções correicionais de caráter permanente, e se classificam em:

I - Correição ordinária - é a atividade orientadora, fiscalizadora e disciplinar que o Corregedor-Geral da Justiça exerce sobre os serviços do foro judicial e extrajudicial.

II - Correição extraordinária - é a atividade fiscalizadora e disciplinar que o Corregedor-Geral da Justiça exerce, de forma excepcional, de ofício ou a requerimento, ao tomar conhecimento de irregularidades praticadas nos serviços judiciários de foro judicial e extrajudicial, podendo ser realizada a qualquer momento e sem aviso.

§ 1º Os procedimentos de correição poderão ser realizados na modalidade física ou virtual, preferencialmente, em período que não coincida com as férias do Magistrado.

§ 2º A Corregedoria Geral da Justiça dará preferência à realização de correições na forma virtual, devendo realizar, entretanto, ao menos 5 (cinco) correições por ano nas unidades judiciárias na forma física.

§ 3º As correições ordinárias, extraordinárias e a inspeção correicional nos escritórios de justiça, nas secretarias do foro extrajudicial e secretarias poderão ser feitas diretamente pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por delegação aos Juízes Corregedores.

§ 4º Sempre que houver indícios veementes de ocultação, remoção ilegal ou dificuldade do cumprimento de ordem judicial de soltura ou de apresentação de preso, especialmente em ação de *habeas corpus*, poderá ser feita correição extraordinária ou inspeção em presídio ou cadeia pública.

§ 5º A inspeção nos Serviços Notariais e de Registro, de caráter permanente, será exercida pelo Juiz de Direito titular da Vara dos Registros Públicos nas Comarcas e Juízos que dispuser da Vara Especializada ou, não havendo, do Juiz Diretor do Fórum, que enviará, anualmente, ao Corregedor-Geral da Justiça, relatório dessa atividade, por via eletrônica, assinado digitalmente, para o endereço coordenadoriadorojudicialextrajudicial@tjes.jus.br, sem prejuízo do disposto no Provimento nº 37/2013.

§ 6º As inspeções correicionais não dependem de prévio aviso e o Corregedor-Geral



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da Justiça as fará, a qualquer momento, nos serviços forenses de qualquer Comarca, juízo, juizado ou serventia extrajudicial, podendo delegá-las a Juiz Corregedor.

§ 7º Ficarão à disposição do Corregedor-Geral da Justiça ou dos Juízes Corregedores para o serviço da correição ou inspeção, todos os notários, registradores, servidores e funcionários da Justiça da Comarca, podendo ainda ser requisitada força policial, caso seja necessário.

§ 8º O resultado da correição ou inspeção constará de ata e relatório circunstanciado, com instruções, se for o caso, que serão imediatamente encaminhadas ao juiz para o devido cumprimento.

Art. 2 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2013.

A handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a long tail, positioned over the date and the name of the official.

**Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça**